



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 385/2023 PROJETO DE LEI Nº 408/2023

Altera o Anexo III da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Funções-atividade	Quantidade	Retribuição pecuniária	Carga horária	Descrição sumária / requisitos
...	...	...	...	...
III - ...	...	...	...	<p>São atribuições do Gestor Comunitário atuar no fortalecimento da relação escola-família-comunidade, articulando ações na escola e de colaboração com outros órgãos e serviços públicos ou organizações não governamentais, com o objetivo de implantar uma rede de proteção social e, ainda, fortalecer a gestão democrática e os laços de solidariedade e comprometimento com o direito de aprender.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - seja titular de cargo ou emprego público na Rede Municipal de Educação.</p> <p>II - esteja em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - possua experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no serviço público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - tenha disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas,</p>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

				com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana; V - seja aprovado em processo seletivo.
...	...	...	...	...
VI - ...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
c) ...	...	...	...	São atribuições do Gestor Comunitário as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral - PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:  I - seja titular de cargo ou emprego público;  II - esteja em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público na Rede Municipal de Educação;  III - possua experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no serviço público municipal, referente ao seu emprego público;  IV - tenha disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana;  V - seja aprovado em processo seletivo de credenciamento.

“ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de dezembro de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente